

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº	3381/2012
Data:	20 / 12 / 2012
Ass.:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 119/2012.

Serra, 19 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RAUL CEZAR NUNES**
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Por meio desta, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo que dá o nome "*TEREZINHA DE ALMEIDA TEOFILO*" o Centro de Vivência no Bairro Manoel Plaza.

A Senhora *TEREZINHA DE ALMEIDA TEOFILO*, residente no Bairro de Manoel Plaza, estando sempre ao lado do marido participando juntamente com os moradores da comunidade em busca de melhorias para o Bairro tais como asfaltamento das ruas, melhoria na iluminação pública, na Escola, Centro Comunitário e Unidade de Saúde do local, prestando relevantes serviços à comunidade.

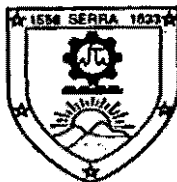
Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares a competência do Município para dar nome aos seus prédios decorre do art. 3º, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, cabe destacar que o nome em questão não designa data nem nome de pessoa viva, e sim presta homenagem ao falecido razão pela qual não infringe o disposto no art. 3º da LOM.

Por essas razões, então e com base no artigo 143 da LOM, tomo a iniciativa de encaminhar-lhe esse projeto de lei para regular processamento.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2012

**DENOMINA O CENTRO DE VIVÊNCIA
DO BAIRRO MANOEL PLAZA
“TEREZINHA DE ALMEIDA TEOFILO”**

Art. 1º. O nome do Centro de Vivência do Bairro Manoel Plaza, denominar-se-á
“TEREZINHA DE ALMEIDA TEOFILO”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, de de 2012.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
CONJUNTO MANOEL PLAZA PERMUY**
Fundada em 14 de Janeiro de 1983
CNPJ 27.450.642/000149
Declarada de Utilidade Pública Municipal
Lei Nº 1499/91 de 24 de Maio de 1991

TEREZINHA DE ALMEIDA TEÓFILO

Nascida em Quebrangulo, estado de ALAGOAS, vindo para o ES com 13 anos de idade morando no bairro Praia do Canto em Vitória-ES até o ano de 1969. Quando conheceu o sr. Milton Vieira Teófilo, casaram-se e foram morar no bairro Itacibá, Caricacia-ES.

Mãe de 6 filhos, sendo 1 adotivo, 8 netos e 2 bisnetos.

Em 11 de março de 1983 mudou-se para o bairro de Manoel Plaza, em Serra-ES, residindo na Rua AB nº. 8 quadra 35, estando sempre ao lado de seu marido participando juntamente com os moradores da comunidade em busca de melhorias para o bairro, como asfaltamento das ruas, melhoria na iluminação pública, na escola, centro comunitário e unidade de saúde do local.

Em 2006 depois de sofrer um AVC passou por dificuldades de saúde. Foram feitos vários exames quando foi constatada a doença de MAL DE PARKSON, enfermidade que a levou a óbito no dia 19 de novembro de 2012.

A comunidade em reconhecimento a pessoa da Sra Terezinha, decidiu homenagiá-la nomeando o centro de vivências do bairro Manoel Plaza, com seu nome, passando a chamar-se CENTRO DE VIVÊNCIA TEREZINHA DE ALMEIDA TEÓFILO

Atenciosamente,

(MIGUEL GOMES DA SILVA)

Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Manoel Plaza Permuy

Handwritten text and stamps on a document, possibly a receipt or certificate. The text is mirrored and difficult to read. Visible words include "ALMOZAR" and "ALMOZAR".

Handwritten text and stamps on a document, possibly a receipt or certificate. The text is mirrored and difficult to read. Visible words include "ALMOZAR" and "ALMOZAR".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital

João Soares Fernandes
Tabelião e Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
TEREZINHA DE ALMEIDA TEOFILO

MATRÍCULA:
024547 01 55 2012 4 00107 027 0035439 05

SEXO: **feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada, Idade: 80 anos**

NATURALIDADE: **Quebrangulo-AL** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG: 72336-ES, CPF: 395.481.127-87** ELEITOR: **Não**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filha de: Joaquim Vieira de Almeida e Maria Gonçalves de Almeida. Residente em Rua AB< 18, Qd 35, Manoel Plaza, Carapina, Serra-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **19 de novembro de 2012 às 05:00** DIA: **19** MÊS: **11** ANO: **2012**

LOCAL DO FALECIMENTO:
Vitória Apart Hospital, Carapina, Serra-ES

CAUSA DA MORTE:
Hipoxemia, parada cardio respiratória, AVC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): **Sepultamento, cemitério jardim da Paz, Laranjeiras, Carapina, Serra-ES, 20/11/2012 às 08:00 hora(s).** DECLARANTE: **Maiza de Almeida Mattos Borda**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
LUIZ FELIPE NARDOTO LUCRECIA - CRM 11413

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
Dados do Registro: Livro C-107, Folha: 27-F, Tomo: 0035439, Lavratura: 19/11/2012, não deixou testamento, deixando bens à inventariar, deixando herdeiros, deixando 5 filhos: Milton de Almeida Teofilo, com 35 anos, Marilza de Almeida Teofilo, com 39 anos, Maiza de Almeida Mattos, com 51 anos, Wagner de Almeida Mattos, com 53 anos, Fábio de Almeida Mattos, com 54 anos.

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serra - ES, 19 de novembro de 2012.

OFICIAL REGISTRADOR: **João Soares Fernandes**

MUNICÍPIO/UF: **Serra/ES**

ENDEREÇO: **Avenida Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES.**

Tel: **(27) 3281-6924 - 3328-1898**

João Soares Fernandes
Oficial

Ato isento de emolumentos.

DORA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024547.GYH1207.25640
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

JOÃO SOARES FERNANDES
TABELIÃO E OFICIAL
Av. Central, 1563 - P. R. Laranjeiras - Dist. Carapina - Mun. Serra - ES
Comarca de Vitória - ES
Central Carimbo - 12.04

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 3381/2012

Data: 20 / 12 / 2012

Ass.: *[Handwritten Signature]*

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 20 - 12 - 2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao procurador Geral
em 08/03/2013
pl ref

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

A Presidência da CMS
com o parecer jurídico em anexo, em
03 (três) folhas.
em 20/03/2013


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral


A Divisão Legislativa
para providências devidas
seca; 21.03.2013


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

pl Comissão de Justiça

em 20.04.2013

pl Adalgisa Muniz

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3380/2012

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Centro de Vivência

Parecer nº:57/2013

Projeto de Lei nº.: 182/2012

Ementa: Projeto de Lei – Autoria do Prefeito - Denominação de Centro de Vivência Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que “DENOMINA TEREZINHA DE ALMEIDA TEÓFILO, o Centro de Vivência do bairro “MANOEL PLAZA”, localizado na AV. VITÓRIA, S/N, NO BAIRRO MANOEL PLAZA, NESTE MUNICÍPIO”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 119/2012 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03), documentos (fls. 04 a 06e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 07)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 - Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos. (Grifei).

Art. 99 - "Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)"

XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos. (Grifei).

Deste modo, em sendo o CENTRO DE VIVÊNCIA localizado no Bairro Manoel Plaza, um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, possui o Prefeito da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Mensagem de Lei de fls. 02, a Senhora Terezinha de Almeida Teófilo foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Manoel Plaza de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o que tenho a dizer.

Serra, ES, 19 de março de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 3381 / 2012 - Projeto de Lei nº 182 de 2012

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal no qual denomina o Centro de Vivência do Bairro Manoel Plaza “Terezinha de Almeida Teofilo”.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre destacar que prestar homenagens do gênero constitui prática corrente nos municípios, justamente para honrar aquelas pessoas que, por suas atividades, tenham contribuído de modo especial para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Estas são muitas vezes, lisonjeadas com o nome de escolas, praças, ruas, prédios públicos e etc...

No caso em apreço é a hipótese de render homenagens àquele que tanto fez pelo Bairro Manoel Plaza, desde a época de quando iniciou.

Inegavelmente trata-se de matéria de interesse local, desse modo, a Competência Legislativa é a Municipal.

No presente projeto de lei, as justificativas se mostram presentes, seja pela Competência Legislativa, pela Constitucionalidade, pelo Interesse Público, pela Possibilidade Jurídica, e ainda pelo parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em questão.

Assim, quanto ao aspecto legal, não há que se falar acerca do presente projeto, quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

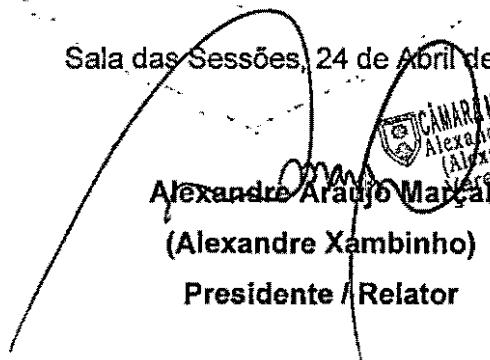
Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator






Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **182 de 2012**.

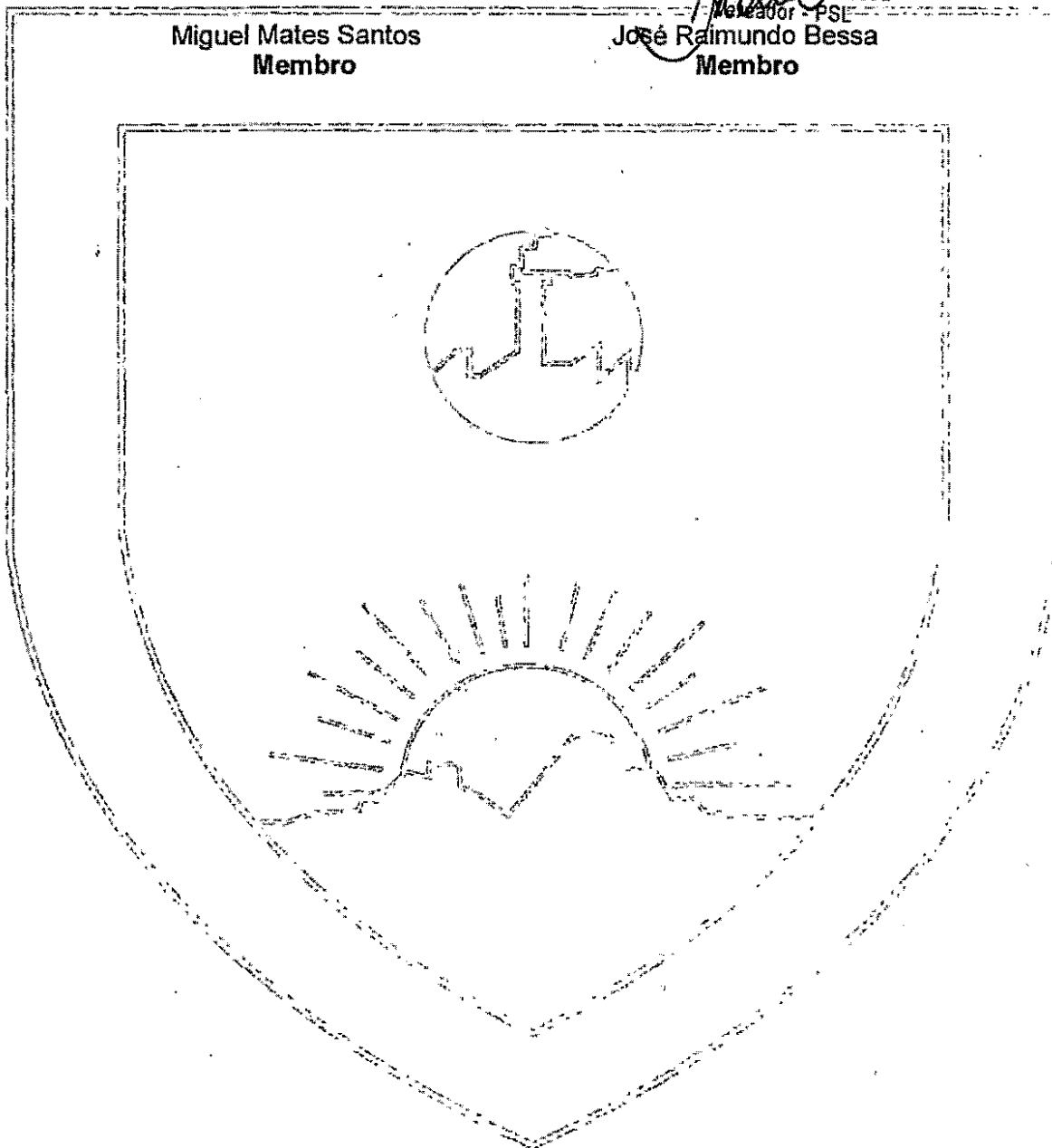
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro" em 24 de Abril de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador - PSE

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3380/2012

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável:

Data/Hora: 16/05/2013 - 11:58:45

Destino: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Observação: A Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____